PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 106, DE 2022.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 053, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre aprovação Legislativa de abertura de crédito adicional suplementar no poder executivo e dá outras providências.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica autorizado ao poder executivo realizar abertura de crédito adicional suplementar, conforme Inciso I do Art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R$ 12.500.000,00** (Doze Milhões e Quinhentos Mil Reais), nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 02.11.01.12.361.0003-2.012.3.1.90.11.00.0241	R$ 9.602.029,93
OBRIGAÇÕES PATRONAIS 02.11.01.12.361.0003-2.012.3.1.90.13.00.0242	R$ 380.791,69
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS 02.11.01.12.361.0003-2.012.3.1.91.13.00.0245	R$ 1.817.178,38
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 02.11.01.12.361.0003-2.012.3.1.90.94.00.0244	R$ 350.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 02.11.02.12.365.0003-2.013.3.1.90.94.00.0264	R$ 350.000,00

F.R. 01 - Tesouro

Art. 2° O crédito adicional suplementar no valor de **R$ 12.500.000,00** (Doze Milhões e Quinhentos Mil Reais), autorizado no artigo 1°, será coberto da seguinte forma:

I – R$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil reais) com recursos provenientes do excesso de arrecadação nos termos do inciso II, do § 1° do art. 43 da Lei Federal N° 4.320/1964; e

II – R$ 6.300.000,00 (Seis milhões e trezentos mil reais) com recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos do inciso I, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964.

Art. 3° No caso de o inciso I não ser configurado, consumir-se-á do superávit financeiro.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, em 1° de novembro de 2022.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL